



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00570 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E39DB07944F5167C3653EB04C3927742

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES PE09
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.03/2024- DALMO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.066.248/0001-41.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.04/2024- JC CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONTABIL S/S LTDA CNPJ nº 04.387.855/0001-78
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.05/2024-NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ: 13.927.630/0001-58.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.07 /2024- INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS CNPJ nº 12.398.781/0001-01.
BLINDAGEM MONITORAMENTO 24 HORAS ME - ENOS RODRIGUES DE SOUZA - SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ nº 18.114.333/0001-07.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.09 /2024-HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA CNPJ: 03.454.513/0001-60.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.025/2023- RÊNIO SILVA DOURADO, CPF: 056.728.415-89.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 1.0601/2025- VANESSA COSTA DOURADÓ, CPF: 052.848.715-96.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.2705/2025-BRAGA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- CNPJ 46.751.593/0001-29.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.0109/2025- WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.0107/2025-SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA- CNPJ: 14.797.724/0014-37.
EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 2.0601/2024- HEULA CÁRIELE SOUZA BERNARDO, CPF: 042.376.625-27.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Pregão Eletrônico



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES

A Agente de contratação do CDS de Irecê, torna público, que recebeu através do sistema BNC, contrarrazões apresentados no **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025** Objeto: Objeto: Locação de máquinas retroescavadeiras e caminhão basculante para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nos municípios de: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Central, Ibipeba, Ibititá, João Dourado, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique, por meio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê. Conforme anexo: Aline Cavalcante Dourado/Agente de Contratação.

Rua Rio de Janeiro, nº 422, Bairro Fórum, , Irecê-Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessimultanteirritoirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B88FA200FEB04FCD181E531BF51EFA19

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS IRECÊ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 1.2711/2025

Recorrente: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

Recorrida: GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

A empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da irresignação interposta pela licitante **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, conduzido pelo CDS Irecê.

Após a fase de lances e julgamento, a empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** foi declarada vencedora e habilitada, por ter apresentado a melhor proposta e cumprido todas as exigências editalícias.

Inconformada, a licitante RLS Construções e Terraplanagens Ltda interpôs recurso administrativo, alegando, em síntese:

1. Inconsistências no Balanço Patrimonial em comparação com recebimentos registrados no TCM/BA;
2. Ausência de Notas Explicativas nas demonstrações contábeis;
3. Descumprimento da cota legal de Jovens Aprendizes.

Contudo, conforme será demonstrado, as alegações da Recorrente carecem de fundamento técnico e jurídico, configurando mero inconformismo diante de sua derrota na etapa competitiva.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



A Recorrida toma ciência do recurso e apresenta estas contrarrazões tempestivamente, pugnando pelo seu conhecimento e, no mérito, pelo seu total desprovimento.

III. DO MÉRITO – REFUTAÇÃO POR TÓPICOS

Da Suposta Inconsistência Contábil e Divergência de Faturamento

1. Síntese da Tese Recursal: A Recorrente alega que o faturamento declarado no Balanço Patrimonial da Recorrida diverge dos valores de recebimentos constantes no portal do TCM/BA (anexados ao recurso), sugerindo "omissão de receitas" e "fraude", o que demonstraria incapacidade financeira.

2. Análise Fática e Técnica: A Recorrente comete um erro primário de contabilidade ao confundir **Regime de Caixa** (recebimentos financeiros efetivados, visualizados no TCM) com **Regime de Competência** (fato gerador da receita contábil).

Os extratos do TCM/BA juntados pela Recorrente (pagamentos das Prefeituras de Lapão, Ipirá, América Dourada e do Consórcio Irecê) comprovam, na verdade, a alta capacidade operacional e financeira da empresa Graus Locação.

O fato de a empresa ter recebido valores em 2023 e 2024 apenas reforça que ela possui contratos ativos, executa serviços de grande porte e possui fluxo de caixa robusto, contradizendo a tese de "incapacidade financeira".

Eventuais diferenças temporais entre a emissão da nota, o reconhecimento contábil e o efetivo pagamento pelo ente público são corriqueiras na Administração Pública e não configuram, *per se*, fraude no Balanço.

Ademais, o Balanço Patrimonial serve para aferir a situação estática do patrimônio e calcular índices de liquidez, não servindo o pregoeiro de auditor fiscal para cruzamento de malha fina tributária em sede de licitação.

3. Fundamentação Normativa (Lei nº 14.133/2021): A habilitação econômico-financeira restringe-se às exigências do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Se a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e os índices de Liquidez (Geral, Solvência e Corrente) atendem ao exigido no Edital, a habilitação é ato vinculado.

Da Ausência de Notas Explicativas

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



1. Síntese da Tese Recursal: A Recorrente pleiteia a inabilitação da Recorrida sob o argumento de que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem as Notas Explicativas, violando normas do CFC e a Lei nº 6.404/76.

2. Fundamentação Normativa e Análise: Ainda que as Notas Explicativas integrem as demonstrações contábeis, sua ausência, quando isolada e quando o Balanço permite a perfeita aferição da situação patrimonial e o cálculo dos índices, configura **vício sanável** ou mera irregularidade formal que não contamina a substância do documento.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, dispõe que serão desclassificadas propostas ou inabilitados licitantes que apresentarem documentos com falhas insanáveis.

A ausência de uma peça complementar (Notas Explicativas), quando o Balanço (Ativo/Passivo) e a DRE estão presentes e assinados por contador, permitindo a verificação da boa saúde financeira, não é falha insanável.

Caso a Sra. Pregoeira entenda imprescindível, caberia a diligência prevista no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** para a juntada ou esclarecimento, jamais a inabilitação sumária.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizagem

1. Síntese da Tese Recursal: A Recorrente realizou consulta em site governamental que indicou "Cota Inferior" para a Recorrida e, baseada numa conjectura de que o alto faturamento implica necessariamente mais de 7 funcionários, alega descumprimento da Lei nº 10.097/2000.

2. Análise Fática: A tese da Recorrente é baseada em **presunção equivocada**. A Recorrida atua no ramo de **Locação de Máquinas e Equipamentos**. Trata-se de atividade "capital-intensiva" (uso intensivo de ativos/bens), e não "mão de obra-intensiva". Uma empresa pode faturar milhões locando equipamentos pesados (tratores, escavadeiras) possuindo um quadro enxuto de funcionários administrativos e operacionais.

Portanto, a correlação feita pela Recorrente (*alto faturamento = muitos funcionários*) é falaciosa e não serve como prova de obrigação legal de contratação de aprendizes.

3. Fundamentação Normativa: A verificação de regularidade trabalhista em licitações ocorre, via de regra, mediante a apresentação da CNDT (Certidão

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Negativa de Débitos Trabalhistas) e regularidade com o FGTS, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de cumprimento de cota de aprendizagem como critério autônomo de habilitação, verificado mediante "print" de site de consulta administrativa (que pode estar desatualizado ou não refletir a base de cálculo correta das funções que demandam formação profissional, conforme art. 429 da CLT), constitui inovação não prevista no rol taxativo de documentos de habilitação ou, no mínimo, exigência que extrapola o Edital.

A Súmula 263 do TCU orienta que a inabilitação só deve ocorrer quando a falha for insanável. Um "alerta" em sistema de consulta não equivale a uma condenação trabalhista transitada em julgado que impeça a contratação.

A Recorrida está regular com suas obrigações trabalhistas exigíveis para a licitação (CNDT e FGTS válidos).

Argumento do Recurso	Fato/Direito da Recorrida	Desfecho
Divergência Balanço x TCM	Confusão entre Regime de Caixa e Competência. Dados do TCM provam robustez financeira e experiência, validando a capacidade da empresa.	Improcedente
Ausência de Notas Explicativas	Vício formal sanável. O Balanço permite aferição dos índices. Princípio do Formalismo Moderado (Art. 12, VI, Lei 14.133/21).	Improcedente
Cota de Aprendiz	Atividade de locação de máquinas não exige quadro numeroso. Alegação baseada em presunção. Regularidade trabalhista (CNDT) comprovada.	Improcedente

V. PEDIDOS

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Diante do exposto, demonstrada a total inconsistência fática e jurídica do recurso interposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **recebimento e conhecimento** das presentes contrarrazões;
2. No mérito, o **IMPROVIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA;
3. A **manutenção da decisão** que habilitou e declarou vencedora a empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**;
4. A **homologação** do certame e a consequente convocação para assinatura do contrato, visando atender ao interesse público com a proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

Irecê/BA, 24 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALECIO OLIVEIRA ARAUJO
Data: 24/12/2025 08:19:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ALECIO OLIVEIRA ARAUJO

CPF 060.852.125-69

Representante Legal

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.03/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 03/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **DALMO DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.066.248/0001-41**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 03/2024, referente à Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito de licitações e contratos. Bem como atuação preventiva e contenciosa junto à Justiça comum e Justiça do Trabalho. Emissão de pareceres administrativos e elaboração de projetos de atos normativos. Assim como realizar todos os atos jurídicos necessário a atender o consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê/Ba. Fica acrescido o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **INEXIGIBILIDADE N°01/2024**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 04/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **JC CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONTABIL S/S LTDA CNPJ nº 04.387.855/0001-78**. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 04/2024, referente à serviços técnicos especializados na área pública municipal em todos os atos relacionados aos lançamentos contábeis, com assessoria, consultoria e treinamento de pessoal nas áreas contábil e financeira, fornecendo informações tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos, de como registráveis ou não, a serem prestados por equipe técnica do o consórcio de desenvolvimento sustentável - CDS - Irecê/Ba com assessoria da equipe técnica contratada. Fica acrescido o valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **INEXIGIBILIDADE N°02/2024**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.05/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 05/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ: 13.927.630/0001-58**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 05/2024, referente à Serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento que atendam as necessidades deste consórcio. Fica acrescido o valor total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL0202/2024**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS. Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.07 /2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 07/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS CNPJ nº 12.398.781/0001-01**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 07/2024, referente à serviços de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê. Fica acrescido o valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL03/2024**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

Rua Rio de Janeiro, 422, Fórum, CEP 44.864-226, Irecê-Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E39DB07944F5167C3653EB04C3927742

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.08 /2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.08/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **BLINDAGEM MONITORAMENTO 24 HORAS ME - ENOS RODRIGUES DE SOUZA - SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ nº 18.114.333/0001-07**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 08/2024, referente à serviços de instalação e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, envolvendo todo espaço do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA. Fica acrescido o valor total de R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DL04/2024**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.09 /2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 09/2024, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e a empresa **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA CNPJ: 03.454.513/0001-60**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 09/2024, referente à Fornecimento de Link com Internet, utilizando banda larga, 10MB+IP FIXO/32, podendo ser compartilhado por todas as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet e operado pelo provedor na Gerência Regional de Irecê. Fica acrescido o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026 Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DL05/2024**.Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº.025/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 025/2023, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e: **RÊNIO SILVA DOURADO, CPF: 056.728.415-89**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 025/2023, referente à contratação de profissional engenheiro civil, para a prestação dos serviços técnicos objetivando o acompanhamento de obras e serviços, destinados à atender o acordo consorcial nº 024/2023. Fica acrescido o valor total de R\$ 49.815,36 (quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:012/2023**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 1.0601/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: **1.0601/2025**, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e: **VANESSA COSTA DOURADO, CPF: 052.848.715-96**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 1.0601/2025, referente à serviços de assessoria de comunicação, design, fotografia, produção audiovisual, produção de conteúdo digital e o que for demandado, destinado a atender o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê. Fica acrescido o valor total de: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.0601/2025**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.2705/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: **1.0601/2025**, que entre si firmaram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ e: **BRAGA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- CNPJ 46.751.593/0001-29**. Objeto: Alteração de prazo e Valor do contrato nº. 1.2705/2025, referente à contratação empresa para execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa nos processos licitatórios, constando dentre outros, orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, para atender o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê/Ba. Fica acrescido o valor total de: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **INEXIGIBILIDADE 1.2705/2025**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS.Irecê-Bahia.

Rua Rio de Janeiro, 422, Fórum, CEP 44.864-226, Irecê-Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdcessustavelterritoriorece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E39DB07944F5167C3653EB04C3927742

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.0109/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO: 1.0109/2025**, que entre si firmaram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ** e: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51**. Objeto: Alteração de prazo do contrato nº. 1.0109/2025, referente à contratação de empresa para revestimento primário em estradas vicinais no Município de Lapão. Fica sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **CONCORRÊNCIA Nº 01-2025**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS. Irecê-Bahia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO: 1.0107/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO: 1.0109/2025**, que entre si firmaram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ** e: **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA- CNPJ: 14.797.724/0014-37**. Objeto: Alteração de prazo do contrato nº. 1.0107/2025, referente à Consultoria de industrias e agroindústrias do segmento de alimentos de origem animal, indicadas pela Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do CDS de Irecê, para elaboração de instrumentos legais de operabilidade dos empreendimentos nos municípios consorciados (boas práticas de higiene e segurança dos alimentos para o setor de alimentos e bebidas- indústria e agroindústria, sistema APPCC-Analise de perigos e pontos críticos de controle, rotulagem de alimentos e informação nutricional. Fica sua vigência 01/01/2026 a 31/12/2026. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.0107/2025**. Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do CDS. Irecê-Bahia.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 2.0601/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO AMBIENTAL) PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ-CDS DE IRECÊ/BA. Contratante: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê. Contratada: **HEULA CARIELE SOUZA BERNARDO, CPF: 042.376.625-27**. Valor Mensal: R\$ 2.068,68(dois mil sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Rua Rio de Janeiro, 422, Fórum, CEP 44.864-226, Irecê-Bahia
E-mail: licitacoescdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdессussustavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E39DB07944F5167C3653EB04C3927742